



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
CNPJ: 18.307.413/0001-89

**LEI Nº 100/2023
DE 06 DE JULHO DE 2023**

PUBLICAÇÃO FEITA NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DORES DE GUANHÃES

06/07/23

W.B.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES
URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes inseridos no loteamento “NOSSA SENHORA DAS DORES”, a serem utilizados para construção de moradias destinadas a pessoas carentes do município.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura ou outro instrumento jurídico adequado, ou, transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 3º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizado nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.
- II. residência no Município de Dores de Guanhães há pelo menos 3 (três) anos, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por, no mínimo, duas testemunhas idôneas.
- III. Laudo técnico da assistência social do município em que fique evidenciada a vulnerabilidade social do núcleo familiar.
- IV. não ser proprietário de outro imóvel no Município de Dores de Guanhães, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães/MG.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na condução do

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 5º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos necessários ao cadastramento, o período e o local em que será realizado, bem como os critérios para análise, seleção e desempate, se for o caso, dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados será conduzido pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 6º. Do total dos lotes a serem doados, 20% (vinte por cento) serão destinados exclusivamente a servidores públicos municipais efetivos que se submeterão aos mesmos critérios constantes do art. 3º, deste Lei.

Art. 7º. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

Art. 8º. É facultativo ao município realizar doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar até 3 (três) projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões para as construções nos lotes doados.

Parágrafo único. o beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Art. 10. As construções deverão observar o projeto padrão escolhido, ou, o beneficiário poderá elaborar projeto exclusivo, desde que aprovado pela engenharia do município.

Art. 11. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correrão por conta do Município e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, caso o beneficiário não se encontre isento na forma da legislação própria.

Parágrafo Único. Inclui-se nas despesas citadas no *caput* deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art. 12. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 13. Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir Decreto regulamentando normas e ações para o pleno atendimento desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores de Guanhães, de 06 de julho de 2023.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal